



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 45/2024**  
Projeto de Lei Complementar nº 4/2024  
Autoria do Executivo Municipal

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À SOCIEDADE COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS “EMBAIXADORES DOS CAMPOS ELÍSEOS”, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei complementar, prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) anos o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 720, de 30 de dezembro de 1997, que autorizou a concessão de uso de próprio municipal à Sociedade Comunitária e Cultural dos “Embaixadores dos Campos Elíseos”, conforme processo administrativo nº 2022 156191.

**§ 1º.** O prazo estabelecido no **caput** poderá por prorrogado, por igual período, a critério das partes.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§ 2º. A concessão tem por finalidade o desenvolvimento de programas e atividades de assistência socioeducacional, de desenvolvimento cultural, de assistência à saúde, de assistência social, de incentivo de práticas esportivas, contribuindo para a promoção da cidadania e desenvolvimento da comunidade, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social dos bairros no seu entorno.

**Art. 2º.** Após o decurso do prazo fixado no artigo 1º, fica obrigada a Concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

**Art. 3º.** A Concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

**Art. 4º.** A totalidade das despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, registro, tal como seu futuro cancelamento, correrão por conta exclusivamente da Concessionária, bem como a





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

totalidade de despesas decorrentes da eventual necessidade de cancelamento da escritura e do registro imobiliário de anterior concessão averbada ou registrada no imóvel concedido.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei complementar.

**Art. 5º.** A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

**ISAAC ANTUNES**  
**Presidente**

